



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40º, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1 Em atendimento ao Art.1º; Art.2º Inciso II e Art.11º da Lei 14.133/21, no Presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a formação de SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para futura aquisição de **pães (Pão francês, pão de hot dog, pão de hambúrguer e pão mini caseiro sem leite) e placas de bolos simples**, para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena **doravante** denominada de CONTRATANTE, ficando adstrita as leis em vigência que regulamentam a matéria, **Decretos Municipal Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/2023** e legislações correlatas.

1.2 A contratação será procedida por licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado no **Art. 6º Inciso XLI e inciso XLV, Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e **Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/2023**.

1.3 A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (**Art. 18º Inciso VIII da lei 14.133/21**).

1.4 O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **Menor Preço Por Item**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento, conforme **Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/23**.

1.5. A opção pelo Sistema de Registro de Preços foi pelas seguintes vantagens:

a) Mais agilidade para a contratação;



- b) Evitar a formação de estoque, prática danosa para a administração pública;
- c) Contratações futuras e em condições predeterminadas;
- d) Não é gerada obrigação de contratar (**Art. 83º da Lei 14.133/21**).

1.6 O Registro de Preços é um procedimento auxiliar de licitação e contratação em que existe a possibilidade de se gerar uma contratação posterior. Deste modo, ele é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e também de aquisição de bens, para contratações futuras.

1.7 O SRP tem como objetivo tornar possíveis contratações simultâneas ou sucessivas, sem a necessidade da realização de procedimentos individuais para cada item. Isto é especialmente importante no caso de itens perecíveis e com prazos de validade curtos.

1.8 O SRP é também de grande vantagem para micro e pequenas empresas. Isto porque o fornecimento não tem necessidade de ser imediato, podendo até mesmo ser parcelado, desde que respeitada a validade da Ata do SRP.

1.9 A opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra embasamento no **Art. 64º Inciso I e II do Decreto Municipal 59.677/23** que rege:

Art. 64º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1 Formação de Registro de Preços para futura aquisição do respectivo produto (Pão francês, pão de hot dog , pão de hambúrguer, pão mini caseiro sem leite e placas de bolo simples) é de extrema importância vez que o mesmo





será utilizado tão somente para atendimento da finalidade pública, ou seja, o produto é complemento importante e indispensável no cardápio da merenda escolar de todas as escolas da rede municipal (urbanas e rurais) de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; com distribuição gratuita e mediante prévio cadastramento, atenderá as famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade atendidas pelos programas assistências oferecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social- FUMAS; atenderá os servidores da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP, que serve café da manhã reforçado para os trabalhadores braçais, motoristas e operadores de máquinas pesadas, que posteriormente seguirão para suas jornadas de trabalho, tratando-se de serviços pesados que exigem grande esforço físico e são realizados nas estradas vicinais em setores rurais distantes da área urbana do Município. Já a SEMES realiza vários eventos e competições em diversas modalidades, sendo os pães necessários para o café da manhã dos atletas do Município, e da mesma forma atenderá a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, atendimento do café da manhã aos operários que realiza trabalhos de campos rurais do município, assim também como os produtores rurais em todos os eventos, o Gabinete do Prefeito é responsável pelo Tiro de Guerra, portanto, os itens visam atender a alimentação dos alunos, e a Secretaria SEMMA para atender ao público com café da manhã e também alguns eventos e palestras, debates, pit stop e demais apresentações dentre outros, conforme suas respectivas justificativas abaixo, que foram transcritas integralmente:

2.2 SEMOSP- A justificativa a pedido para registro de preços para futura aquisição deste gênero alimentício (pães) dar-se-á devido a necessidade desta Secretaria em possibilidade de servir matinalmente e vespertinamente pães aos servidores, de forma a garantir o alimento no início de sua jornada de trabalho, pois muitas vezes estes, não realizaram a alimentação em suas casas antes de sair para o trabalho. A secretaria conta com um quadro aproximadamente de 200 (duzentos) servidores total, de campos e administrativos, onde com esse futuro registro para possível aquisição dará o atendimento com o justificado seguido de segunda a domingo e feriados. A





secretaria, no café da manhã registrará pães, tipo que é o francês e pão doce, este sim se servido será complementado com outras variedades de acompanhamento em que os servidores realizarão suas primeiras refeições em que é uma das principais do dia para realizarem suas jornadas de trabalho em suas referidas funções. Para cálculos do total para se adquirir e ser informada no registro, foi calculado no mínimo um pão para cada servidor diariamente ou mais.

Também usufruem aos consumos deste Gêneros Alimentícios - Pães, os Reeducandos que exercem serviços junto a Semosp, o qual trabalham em cumprimento à Termo de Parceria referente ao Projeto “Semear e Ressocializar”, o qual acessa junto a Semosp os reeducandos ao acompanhamento dos Agentes Penais para os trabalhos de limpeza e manutenções em órgãos municipais e ruas e avenidas do Município de Vilhena/RO e Distritos do Município. A quantidade dos mesmos varia quanto as determinações judiciais, ao que aproxima de 70 a 140 reeducandos e de 10 a 25 Agentes Penais para funções ao acompanhamento. Ainda em questão de cafés que são consumidos pelos Reeducandos e Agentes Penais, o café servido de manhã as 06:30h e a tarde as 15:30h. E que ainda segue em anexo os documentos para comprovações que os reeducandos e agentes penais se encontram junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Esses Gêneros Alimentícios são de suma importância para esta secretaria, por ser servido no café da manhã e a tarde que são das principais refeições do dia, portanto para este item, a formalização do registro de preço será pedido mediante esta quantidade informada para atender a secretaria em um período de doze meses a partir da publicação da ata de registro de preços.

2.3 SEMES – Suprir a demanda com relação aos objetos licitados tendo em vista ser indispensáveis ao desenvolvimento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes. A SEMES oferecerá café da manhã e café da tarde para os alunos, sendo que a Secretaria conta com cozinha própria e cozinha em seu quadro de funcionários para o preparo de refeições. A Secretaria também realiza vários eventos como a rua do lazer em vários





bairros da Cidade onde é servido lanche para as crianças participantes, além de competições em diversas modalidades muitas vezes com participação de equipes e atletas de fora do Município que ficam alojados em Escolas utilizando suas cozinhas para o preparo da alimentação incluindo café da manhã, almoço e janta, além disso no quadro de funcionários possui pessoal responsável pela roçagem e limpeza das praças do Município que fazem seu desjejum na sede da Secretaria. Diante do exposto se faz necessário a aquisição de Pães.

2.4 SEMAGRI- Aquisição necessária para ser utilizada nos trabalhos de campo (servidores) e eventos promovidos e apoiados por esta Secretaria e outras entidades que tem parcerias com a SEMAGRI, direcionados aos produtores rurais, em apresentação de palestras onde a secretaria colabora com os eventos fornecendo alimentação entre outras necessidades no decorrer do evento.

Conforme o Decreto de nº 33.876/2015, para recuperação e conservação das estradas vicinais os operadores de máquinas e motoristas terão necessidade de se deslocarem para atender a demandas nessas estradas. Devido a distância, a secretaria fica encarregada de disponibilizar alimentação para que os mesmos possam se alimentar em campo.

A Secretaria também realiza diversas festividades onde a SEMAGRI disponibiliza alimentação para almoço. Os eventos visam à divulgação da produção em Vilhena, mostrando a qualidade dos produtos e incentivo aos proprietários chacareiros que plantam os referidos produtos, apresentando palestras, mostrando qualidade de sementes, adubos e inseticidas, aderidas no mercado como primeira qualidade e melhor lucro aos produtores rurais.

Vale ressaltar que os eventos realizados por essa secretaria visam apoio para a melhoria no desempenho das atividades do produtor rural e aumento da produção do cinturão verde do município.

2.5 SEMED – O pão francês é um dos principais gêneros alimentícios utilizados no desjejum integrando assim o cardápio escolar. A farinha de trigo: é o ingrediente básico na formulação. Tem a função de fornecer as proteínas formadoras do glúten, além de outras proteínas. Atualmente no Brasil toda





MUNICÍPIO DE VILHENA

farinha de trigo deve ser enriquecida com ácido fólico e ferro, conforme Resolução RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002. Essa medida visa auxiliar a redução de problemas de saúde como a anemia ferropriva e as doenças de má formação fetal do tubo neural.

JUSTIFICATIVA QUANTO AS QUANTIDADES:

Foi utilizado a média de entrega semanalmente às escolas realizadas no ano anterior de 2023, em relação à média de entrega foi acrescido um percentual de 10%, devido de possível acréscimo do quantitativo de alunos na rede municipal, que atenderá por um período de 12 meses. Esses dados poderão ser consultados nos arquivos dos processos da Lx sistemas.

Atualmente temos um quantitativo de 30 escolas, são elas:

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
01	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Chitosse Mochizuki Naba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
02	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, n.º 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
03	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
04	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul n.º 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
05	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, n.º 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
06	Escola Municipal de Educação Infantil Omar Godoy	Av: Curitiba n.º 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
07	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
08	Escola Municipal de Educação Infantil Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
09	Escola Municipal de Educação Infantil Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, n.º 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Celuir Duarte	Avenida Florianópolis, Quadra 09, Lote Único, Setor 26, Bairro Embratel
11	Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes	Av. Melvin Jhones n.º 2625 – Bairro Moisés de Freitas.
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Dirce Bianchin de Ávila	Rua 1813, n.º 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
14	Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin	Av. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO



18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. ^a Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof ^a Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ensina-me a Viver”	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
25	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
26	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
27	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
28	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
30	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

2.6 GABINETE - O Tiro de Guerra 12-008, matricula todos os anos 50 (cinquenta) Atiradores que são formados no período de 9 meses (01 março à 30 de novembro), com instrução 06 dias da semana (segunda à sábado), duas horas por dia que fazem a refeição do café da manhã e uma guarnição (diária) composta por 04 (quatro) militares que realiza as 03 (três) refeições durante todo período. De acordo com o R-138, Regulamento dos Tiros de Guerra, os contratos de cooperação entre Exército Brasileiro e Prefeituras são firmados com os seguintes objetivos:

[...]

Art. 2º Os Tiros-de-Guerra (TG) são Órgãos de Formação da Reserva (OFR), que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial, no município sede do TG, dos convocados não incorporados em Organização Militar da





MUNICÍPIO DE VILHENA

Ativa (OMA), de molde a atender à instrução, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão.

Parágrafo único. Além de propiciar a prestação do serviço militar inicial, os TG devem:

I contribuir para estimular a interiorização e evitar o êxodo rural;

II constituir-se em pólos difusores do civismo, da cidadania e do patriotismo;

III colaborar em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local;

IV mediante autorização dos Comandantes Militares de Área:

a) atuar na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e na Defesa Territorial;

b) participar na Defesa Civil; e

c) colaborar em projetos de Ação Comunitária.

[...]

2.7 FUMAS - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é o responsável direto da execução de Programas de Assistência Social desenvolvidos no Município. Para poder oferecer a comunidade um atendimento diferenciado, eles contam com diversos núcleos de atendimento, todos com públicos diferenciados, pois cada um é voltado para faixas etárias diferentes, sendo cada um focado em uma área específica da comunidade. Estes núcleos e Programas são:

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que é a unidade estatal nas áreas de vulnerabilidade e risco social, em torno do qual se organizam os serviços de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, com os seguintes serviços: Programa de Atenção Integral à Família – PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças, gestantes e idosos. São 5000 famílias referenciadas, com previsão de atender 2227 famílias pelo CRAS

Centro de Convivência da Gestante – CCG, onde são desenvolvidas inúmeras atividades destinadas ao atendimento exclusivo de Gestantes em estado de Vulnerabilidade Social, não importando a faixa etária. Elas





participam do curso de produção de Kit's para enxoval de bebê. Os Kit's são confeccionados pelas próprias gestantes participantes do curso, sob orientação de pessoal especializado, sendo fornecidos os materiais necessários para sua confecção. São atendidas 50 gestantes por semestre.

Centro de Convivência do Idoso – CCI, local onde são atendidas pessoas Idosas, ou seja, aquelas que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei 10.741/2013, em seu Art. 1º, em que é instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. O Centro contém uma infraestrutura adequada às necessidades desta faixa etária e nele os idosos do Município, cadastrados no Programa, participam de diversas atividades, tanto culturais, de lazer como esportivas que ali são realizadas. O trabalho social voltado para a terceira idade, ofertado pela SEMAS, tem se destacado dentro do Estado. São atendidos 200 idosos por dia.

O Centro de Convivência da Criança – CCC é o Centro onde são executados programas e atividades voltadas exclusivamente às crianças e aos adolescentes. A SEMAS/FMAS, com recursos próprios do Município, mantém pessoal especializado no atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco social, os quais executam diversas atividades com as crianças, oferecendo diversas atividades culturais e esportivas às crianças. O CCC realiza confraternizações nos encerramentos de suas atividades. São atendidas 120 crianças por dia.

As atividades do CRAS, da CCG, do CCI e do CCC podem ser financiadas, além de recursos próprios, com recursos da Proteção Social Básica, do SCFV, ambos do Governo Federal e com recursos da Proteção Social Básica do Governo do Estado de Rondônia.

Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, que é a unidade pública estatal que oferta serviços da proteção especial, especializados e continuados, gratuitamente, a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou que tenha seus direitos violados. Nele é executado o PAEFI – Programa de Atendimento Especializado à Família e Indivíduo. Tem previsão de atendimento de 164 indivíduos mês.





MUNICÍPIO DE VILHENA

Unidade de Acolhimento da Criança, é um núcleo para acolhimento de criança e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, contribuindo para a preservação da vida e da integridade física da criança e do adolescente. O Abrigo tem por finalidade proteger a criança e ao adolescente contra toda forma de violência física ou mental, abuso, maus tratos e exploração, dando a elas a oportunidade de recuperação e de reintegração às suas famílias e à sociedade, atendendo os princípios que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente. São fornecidas as refeições diárias, desde o café da manhã até o jantar, e tem capacidade de atender até 20 indivíduos abrigados.

Unidade de Acolhimento da Mulher, núcleo voltado para abrigar mulheres e seus filhos quando estas são vítimas de violência doméstica e precisam ser retiradas de seus lares. O Abrigo está equipado com uma cozinha, juntamente com cozinheiras contratadas e é oferecida às crianças uma alimentação saudável. São fornecidas as refeições diárias, desde o café da manhã até o jantar, e tem capacidade de atender até 15 mulheres abrigadas.

As atividades do CREAS, do Unidade de Acolhimento da Criança e Unidade de Acolhimento da Mulher podem ser financiadas, além de recursos próprios, com recursos da Proteção Social Especial do Governo Federal e com recursos da Proteção Social Especial do Governo do Estado de Rondônia.

O Programa Criança Feliz – PCF é um programa que tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos que necessitam. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos. Ele promove ações de apoio aos cuidadores (pais e/ou responsáveis) nas orientações quanto aos estímulos nas dimensões do desenvolvimento infantil e no fortalecimento dos vínculos, estabelecendo os vínculos afetivos mais próximos durante os seus primeiros anos de vida. O Programa promove também o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância e encoraja o





desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família. Tem previsão de atender 200 famílias mês.

O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, órgão e unidade orçamentária que gerencia todos os programas e núcleos de atendimento ao público, dando suporte e auxiliando as atividades fins dos programas.

A Casa dos Conselhos, espaço privilegiado de discussão, formulação e deliberação de políticas públicas pelos conselhos municipais;

Bolsa Família IGD/PBF, que atende as famílias Vilhenenses cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, priorizando no atendimento a regularização cadastral e sanar as dúvidas pertinentes ao Programa Bolsa Família a respeito dos benefícios pagos e ou bloqueados. Atende diariamente em torno de 100 beneficiários;

A presente aquisição tem por finalidade atender a cada um dos programas relacionados acima, fornecendo o máximo necessário ao bem estar do público atendido.

2.9 SEMMA - A SEMMA, na execução de suas rotinas de trabalho, além de todas as ações administrativas e diárias, também é realizada, na Semana do Meio Ambiente que foi instituída pelo Decreto da Presidência da República n.º 86.028/81 e que compreende na primeira semana de junho de cada ano, vários eventos como palestras, debates, pit stop, apresentações dentre outros. Em alguns desses eventos é necessário ser oferecido ao público café da manhã e/ou lanche da tarde. São realizadas nas escolas e em outros locais públicos, no decorrer do ano, em datas aleatórias (conforme tratado com a direção de cada escola), ações voltadas para a educação ambiental onde oferecemos palestras e apresentações e também poderá ser necessário nessas ocasiões ser servido lanches. Também poderá ocorrer à necessidade de atender no decorrer do ano, denúncias/ocorrência em áreas rurais distante do perímetro urbano, tendo assim a necessidade de ser levados lanches para os envolvidos.





MUNICÍPIO DE VILHENA

3. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 Art. 1º §1º):

3.1. O objeto enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas (Art. 29º da Lei nº 14.133/21).

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus Artigos da Lei 14.133/21; Decreto Municipal 59.677/2023):

4.1. Órgão Gerenciador (Art. 65º Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.1.1. Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP e ainda (Art. 66º do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;

d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões.

e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, a figura do “carona”, o qual é “outro” órgão que não fez a manifestação da intenção de participar no prazo da lei. A “carona” será autorizada quando houver justificativa plausível e o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor (**Art. 86º §2º da Lei 14.133/2021**);

f) Controlar o “carona”, que deverá contratar máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme rege o Art. 87º § 1º do Decreto Municipal nº 59.677/2023;



- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- h) Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- i) Cancelar a Ata nas hipóteses da lei.

4.2. Órgãos Participantes:

4.2.1 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP;

4.2.2 Secretaria Municipal de Esporte- SEMES:

4.2.3 Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI;

4.2.4 Secretaria Municipal de Educação- SEMED;

4.2.5 Gabinete do Prefeito- GABINETE;

4.2.6 Fundo Municipal de Assistência Social- FUMAS;

4.2.7 Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;

4.2.8 A Secretaria, Autarquia ou Órgão que não participou do Registro de Preços, o mesmo poderá aderir à Ata de Registro de Preços desde que devidamente justificado, com parecer favorável da Procuradoria e o aceite da CONTRATADA;

4.3 Compete ao órgão ou à entidade participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;



d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

4.4. Da Assinatura da ARP (Art. 66, VI do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.4.1. Após os procedimentos licitatórios e sua adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob a pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificação apresentada seja aceita por esta Administração.

4.4.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital (Art. 19º § 2º do Decreto Federal 11.462/23).

4.4.4. Na hipótese de o primeiro convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, perderá este o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, e a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (Art. 84º e 85º do Decreto Municipal nº 59.677/2023).

4.4.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do disposto no item 4.4.4, a CONTRATANTE, observados o valor estimado, poderá:





- a) Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.4.6. Durante o prazo de validade da Ata, as Secretarias não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto desta licitação, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 74 ° do Decreto Municipal nº 59.677/2023).

4.5 Da Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 72° do Decreto Municipal 59.677/2021):

4.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.5.2. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Art. 86 Decreto Municipal nº 59.677/2023).

4.6. Do acréscimo de Quantitativos da ARP (Art. 72, §8° do Decreto Municipal nº 59.677/23):

4.6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

4.7. Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 75° do Decreto Municipal nº 59.677/2023):



4.7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do Art. 75º do Decreto Municipal nº 59.677/2023;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Da Negociação de Preços Registrados (Art. 76º do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.8.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

4.8.2. Caso não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.8.3. Na hipótese prevista no item 4.8.2 acima, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 4.8.3 e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência





e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

4.8.6. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos (Art. 77º do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

- a) O fornecedor comprove a devida alteração de valor demonstrando seus custos no intervalo entre a apresentação de sua proposta e o reajuste atual;
- b) Deverá ser aplicado no preço final reajustado o desconto concedido entre a primeira oferta realizada pelo licitante no pregão ao valor final adjudicado;
- c) A repactuação de preços se dará mediante solicitação formal do fornecedor anexado as comprovações de que cita a alínea “a” acima;
- d) O órgão gerenciador tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento formal da repactuação, para negociar e responder ao fornecedor se defere ou não seu pedido de reajuste. Caso defira o pedido deve proceder até este prazo o seu reajuste. Caso indefere o pedido deve apresentar ao fornecedor suas razões;
- e) O valor repactuado será aplicado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitida a repactuação nos itens já liberados e empenhados.

4.8.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 4.8.7, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.8.9. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de





Preços e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.8.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item 4.8.9 a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

4.8.11. Na hipótese de redução atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

4.9. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados:

4.9.1. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 71º, V do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.9.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 4.9.1; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.1.2. Na hipótese prevista na alínea “d” do item 4.9.1.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.9.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





4.9.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.

4.10. Cancelamento dos Preços Registrados (Art. 80º do Decreto Municipal nº 59.677/23):

4.10.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 4.8.9 e no 4.8.4.

4.10.2. A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.

4.10.3. O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados.

4.11. Da Adesão das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços:

4.11.1. Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não participantes (Art. 87º do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.11.2 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **4.11** deste Instrumento (Art. 87 § 1º e 2º 3º e 5º do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.11.3. As aquisições ou as contratações adicionais (Carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (Art. 86º § 4º da Lei 14.133/21).





4.11.4. O quantitativo decorrente das adesões (Carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere o Item **4.11.3** deste Instrumento não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 86º § 5º da Lei 14.133/21).

4.11.5 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes

4.11.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.11.7. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.12. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.13. Da Contratação com Fornecedores Registrados (Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.13.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95º da Lei nº 14.133/2021.

4.13.2. Os instrumentos de que trata o item **4.13.1** serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.14. Da Alteração dos contratos:

4.14.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124º da Lei nº 14.133/2021.



4.15. Da Vigência dos Contratos:

4.15.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida nos termos do Art. 105º da Lei nº 14.133/21.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
SEMOSP	09.001	2086	3.3.90.30.00.00
SEMES	08.001	2083	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	19001	2109, 2238	3.3.90.30.00.00
SEMED	07.005	2014	3.3.90.30.00.00
GABINETE	02.001	2152	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.001	2190, 2188, 2277, 2278, 2232	3.3.90.30.00.00
SEMMA	001	2108	3.3.90.30.00.00

6. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18º Inciso II; Art. 40º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

6.1. Formação de Registro de Preço, para futura aquisição de pães (Pão francês pão de hot dog, pão de hambúrguer e pão mini caseiro sem leite) e Placa de Bolo Simples, doravante denominada de CONTRATANTE, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.





MUNICÍPIO DE VILHENA

6.2. Do quantitativo a ser adquirido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	FUMAS	GABINETE	SEMAGRI	SEMED	SEMES	SEMOSP	SEMM A	TOTAL
1	Pão Frances, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção, fermentação completa, unidade com 50g	Kg	544	600	900	20.000	600	6.000	05	28.649
2	Pão de Hot Dog, preparado a partir de matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem adição de farelos e de corantes, em perfeito estado de conservação para consumo. Mini 60g e grande 90g.	Kg	1.108	100	80	40.000	300	1.000	05	42.593
	Pão de Hambúrguer, tamanho padrão (Grande).	Kg	-	-	80	-	-	-	05	85
	Placa de Bolo Simples sem Cobertura, contendo no mínimo 30 pedaços de 5x5cm, tamanho de 25cmX30cm	Kg	576	-	-	10.000	-	1.500	05	12.081
	PÃO MINI CASEIRO SEM LEITE - preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de	kg	-	-	-	20.000	-	-	05	20.005

Prefeitura de Vilhena

Este documento foi assinado digitalmente por GILVANE DA VEIGA (CPF ###.###.042-##), JESSICA DA CRUZ GRAZIANALE (CPF ###.###.362-##), NAYRA DE ALMEIDA ANDRADE (CPF ###.###.252-##), VERA LUCIA BORBA JESUINO (CPF ###.###.129-##), BEATRIZ COLE DE OLIVEIRA (CPF ###.###.222-##), Marcelo Nunes Torres (CPF ###.###.012-##), SILMAR DE FREITAS NETO (CPF ###.###.932-##), HUMBERTO COSTA MARTINS (CPF ###.###.402-##), FLAVIO DE JESUS (CPF ###.###.291-##), NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA (CPF ###.###.782-##), em 22/03/2024 - 12:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:

https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/Assinada/308872_Folha22de44



conservação. Não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção, fermentação completa, unidade com 50gr.									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

7. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

7.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se discriminada no item 2 deste instrumento.

8. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 12º Inciso VII da lei 14.133/21):

8.1. O levantamento da demanda encontra-se discriminada no item 6.2 deste instrumento.

9. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):

9.1 DO VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1	COTA PRINCIPAL: Pão Frances, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção, fermentação completa, unidade com 50g	KG	21487	R\$ 16,75	R\$ 359.907,25
2	COTA RESERVADA: Pão Frances, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção, fermentação completa, unidade com 50g	KG	7162	R\$ 16,75	R\$ 119.963,50





MUNICÍPIO DE VILHENA

3	COTA PRINCIPAL: Pão de Hot Dog, preparado a partir de matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem adição de farelos e de corantes, em perfeito estado de conservação para consumo. Mini 60g e grande 90g.	KG	31945	R\$ 21,72	R\$ 693.845,40
4	COTA RESERVADA: Pão de Hot Dog, preparado a partir de matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos, sem adição de farelos e de corantes, em perfeito estado de conservação para consumo. Mini 60g e grande 90g.	KG	10648	R\$ 21,72	R\$ 231.274,56
5	Pão de Hambúrguer, tamanho padrão (Grande).	KG	85	R\$ 22,22	R\$ 1.888,70
6	COTA PRINCIPAL: Placa de Bolo Simples sem Cobertura, contendo no mínimo 30 pedaços de 5x5cm, tamanho de 25cmX30cm	KG	9061	R\$ 33,22	R\$ 301.006,42
7	COTA RESERVADA: Placa de Bolo Simples sem Cobertura, contendo no mínimo 30 pedaços de 5x5cm, tamanho de 25cmX30cm	KG	3020	R\$ 33,22	R\$ 100.324,40
8	COTA PRINCIPAL : PÃO MINI CASEIRO SEM LEITE - preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção, fermentação completa, unidade com 50gr	KG	15005	R\$ 22,22	R\$ 333.411,10
9	COTA RESERVADA: PÃO MINI CASEIRO SEM LEITE - preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção, fermentação completa, unidade com 50gr.	KG	5000	R\$ 22,22	R\$ 111.100,00
TOTAL					R\$ 2.252.721,33

9.2. O valor total estimado da aquisição é de R\$ 2.252.721,33 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).



9.3. Considerando a natureza divisível do objeto, bem como o valor total estimado, atenderemos o inciso III do art. 48 da LC 123/2006, o qual determina que em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

As seguintes escolas serão atendidas:

Atualmente temos um quantitativo de 30 escolas, são elas:

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
01	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
02	Escola Municipal de Educação Infantil Penha Rosendo Leite	Avenida Melvin Jones, n.º 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
03	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
04	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul n.º 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
05	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, n.º 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
06	Escola Municipal de Educação Infantil Omar Godoy	Av: Curitiba n.º 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
07	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
08	Escola Municipal de Educação Infantil Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
09	Escola Municipal de Educação Infantil Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, n.º 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Celuir Duarte	Avenida Florianópolis, Quadra 09, Lote Único, Setor 26, Bairro Embratel
11	Escola Municipal de Educação Infantil José Paulo Paes	Av. Melvin Jhones n.º 2625 – Bairro Moisés de Freitas.
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim





MUNICÍPIO DE VILHENA

	Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Dirce Bianchin de Ávila	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
14	Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin	Av. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Cleonice Batista de Jesus	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ensina-me a Viver”	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
25	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
26	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
27	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
28	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
30	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

OBSERVAÇÃO: As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela – Bairro Jardim América
Vilhena - RO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por GILVANE DA VEIGA (CPF ###.###.042-##), JESSICA DA CRUZ GRAZIANO (CPF ###.###.362-##), NAYRA DE ALMEIDA ANDRADE (CPF ###.###.252-##), VERA LUCIA BORBA JESUINO (CPF ###.129-##), BEATRIZ COLE DE OLIVEIRA (CPF ###.###.222-##), Laercio Nunes Torres (CPF ###.###.012-##), SILMAR DE FREITAS NETO (CPF ###.###.932-##), HUMBERTO COSTA MARTINS (CPF ###.###.402-##), FLAVIO DE JESUS (CPF ###.###.291-##), NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA (CPF ###.###.782-##), em 22/03/2024 - 12:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://signpdf.vilhena.ro/sistema.com.br/documento/documentoAssinado/308872>. Folha 26 de 44





localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980-000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322-4175, no horário das 07: 00 às 13:00 h de segunda-feira a sexta-feira.

10.2 FUMAS – Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

10.3 A entrega dos produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMAGRI, SEMOSP, GABINETE, SEMES, SEMMA, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

10.4 Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

10.5 A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.6 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

10.7 O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

10.8 Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta;

10.9 Após o recebimento provisório do produto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

10.10 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias



úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

10.11 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

11. DAGERANTIA

11.1 A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quanto da entrega dos produtos, sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

12.1 O objeto dessa licitação será recebido pelos seguintes: Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

12.2. Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

12.3. Após o recebimento do objeto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

12.4. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.



13. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

13.1. O contrato ou equivalente terá vigência de 12 meses podendo ser substituído pela nota de empenho e validade da ata de registro de preço, nos termos do Art. 95º § 1º da Lei 14.133/21.

13.2. Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

13.3. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

13.4. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

13.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

13.6. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

13.7. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

13.8 A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena-RO, no pagamento da primeira parcela, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, importância está a ser devolvida à CONTRATADA





somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida, sendo facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia. (Lei nº 14.133/2021, Art. 96º, §1º).

13.9 DO FISCAL DO CONTRATO: A CONTRATANTE, através do ordenador de despesas, deverá designar o fiscal do contrato para o recebimento e controle dos materiais. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

14.1. Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

14.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

14.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

14.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

14.5. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

14.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.





14.7. Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

14.08. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

14.09. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

14.10. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

15.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

15.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

15.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

15.5. Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.





MUNICÍPIO DE VILHENA

15.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

15.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

15.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

16.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle.

16.2. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.



16.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

16.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

16.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

16.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

16.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

16.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/2021).

16.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

16.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.17. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,





para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.19. Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.20. Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no Termo de Referência.

17.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

17.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

18.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

18.2. Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):





18.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021). Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

18.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);



- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/2021).
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/2021);
- g) Declaração Conjunta de:
- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
 - Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/2021);
 - Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc.);
 - Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
 - Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

18.4.Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):





MUNICÍPIO DE VILHENA

18.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021);

18.5 Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

18.5.1 Comprovação de Licença/Alvará de Funcionamento em vigor expedida pelo Órgão competente;

18.5.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente para o qual pretende disputar, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da empresa licitante;

18.5.3 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto fornecido), produto e quantidade fornecida.

19. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

19.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

19.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.





19.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021:

19.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;
- b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;
- d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14º da Lei 14.133/2021;
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);
- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.



19.5. Nos termos do Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

19.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

19.6. Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

20. PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/2021);
- c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/2021);
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o





valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021).

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.4. A sanção prevista na Alínea a do item 20.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 20.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/2021).

20.5. A sanção estabelecida na Alínea c do item 20.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias, ou seja, pelos Secretários (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/2021).

20.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 20.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item 20.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/2021).

20.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/2021).

20.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 20.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/2021).





20.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

20.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 20.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

21. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA:

21.1. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:

ART. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

22. INFORMAÇÕES GERAIS:

22.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3919.7082 ou na CL – Controladoria de Licitações, situado na Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177 Bairro: Jardim América - Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela CEP: 76.980-736, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min.

22.2 Este Termo de Referência busca conceituar o objeto e as especificidades da contratação com clareza, precisão e objetividade necessárias a subsidiar à Administração Geral, para fins de principiar o necessário processo de licitação visando atender demanda quanto a aquisição de pães e placa de bolo simples.

23. DO FORO:

23.1. O Termo de Referência elaborado segue assinado pelos representantes de cada secretaria participante, do Sistema de Registro de Preços, ciente com os termos aqui apresentados, e de responsabilidade dos mesmos.

Vilhena/RO, 20 de março de 2024.





Elaborado pela Equipe da Central de Compras:

Beatriz Cole de Oliveira

Matrícula 14243

Jéssica da Cruz Grazionale

Matrícula 15921

Nayra de Almeida Andrade

Matrícula 16614

Ciente:

Flavio de Jesus
Secretário - SEMED

Humberto Costa Martins
Gabinete do Prefeito

Laércio Nunes Torres
Secretário – SEMOSP

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária - SEMMA

Gilvaneo da Veiga
Secretário - SEMAGRI

Nilcemar Dias de Almeida
Presidente- FUMAS

Silmar de Freitas Neto
Secretário - SEMES

Documento assinado eletronicamente

